

Decreto de lei nº 114/87 de 03 Novembro de 1987.

"Estima a receita e
Fixa a despesa do Mu-
nicipio de Ihorada do
Norte-Go., para o ex-
cício de 1988 e, dá
outras providências".

A Câmara Municipi-
pal de Ihorada do Norte-Go., aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica apro-

vado para o exercício financeiro de 1988, o Orçamento Geral do Município de Abreada do Norte, Estado de Goiás, discriminados pelos quadros e de mais anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e fixa a despesa na importância de Cz\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor, com demais especificações constantes de tabela explicativas, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 - Receita corrente

01 - Receita tributária	Cz\$	5.000.000,00
02 - Transferecias correntes	Cz\$	54.000.000,00
03 - Outras receitas correntes	Cz\$	3.000.000,00

II - Receita de Capital

01 - Operação de crédito	Cz\$	5.000.000,00
02 - Transferencia de capital	Cz\$	23.000.000,00
Total	Cz\$	90.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros em anexos que compõem a presente lei; com os seguintes desdobramentos:

01 - Despesa por órgão de governo:

01 - Poder legislativo	Cz\$	2.500.000,00
02 - Poder judiciário	Cz\$	2.500.000,00
03 - Poder executivo	Cz\$	85.000.000,00
Total	Cz\$	90.000.000,00

II - Despesas discriminadas por unidade orçamentária

01 - Câmara Municipal	Cz\$	2.500.000,00
02 - Atividades judiciais	Cz\$	2.500.000,00
03 - Gabinete do Prefeito	Cz\$	7.000.000,00
04 - Secretaria Geral	Cz\$	4.700.000,00
05 - Edificações públicas	Cz\$	5.500.000,00

06 - Adm. de receitas	Cz\$	3.500.000,00
07 - Controle interno	Cz\$	3.300.000,00
08 - Comunicações	Cz\$	3.600.000,00
09 - Segurança pública	Cz\$	2.600.000,00
10 - Ensino de 1º grau	Cz\$	5.300.000,00
11 - Merenda Escolar	Cz\$	2.700.000,00
12 - Desporto amador	Cz\$	1.000.000,00
13 - Difusão cultural	Cz\$	1.600.000,00
14 - Planejamento urbano	Cz\$	2.000.000,00
15 - Limpeza Pública	Cz\$	2.000.000,00
16 - Serviços Funerários	Cz\$	1.200.000,00
17 - Iluminação pública	Cz\$	1.700.000,00
18 - Praças, parques e jardins	Cz\$	900.000,00
19 - Saúde Pública	Cz\$	4.300.000,00
20 - Assistência Social Geral	Cz\$	3.100.000,00
21 - PASEP	Cz\$	1.000.000,00
22 - Transporte aerea	Cz\$	400.000,00
23 - Transporte Rodoviário	Cz\$	24.000.000,00
Total	Cz\$	90.000.000,00

III - Despesas discriminadas por função

01 - Legislativa	Cz\$	2.500.000,00
02 - Judiciária	Cz\$	2.500.000,00
03 - Adm. e planejamento	Cz\$	23.000.000,00
04 - Comunicações	Cz\$	3.600.000,00
05 - Defesa Nac. e seg. Pública	Cz\$	2.600.000,00
06 - Educação e cultura	Cz\$	10.600.000,00
07 - Habitação e urbanismo	Cz\$	7.800.000,00
08 - Saúde e saneamento	Cz\$	9.300.000,00
09 - Assistência e Previdência	Cz\$	4.100.000,00
10 - Transportes	Cz\$	24.000.000,00
Total	Cz\$	90.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares até a importância correspondente a 80% (oitenta

ta por cento) do total da despesa da despesa fixada por esta lei, nos termos dos itens I, II, III e IV, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43 da lei, 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Receita Estimada nesta lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro 1988.

Art. 7º - Revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Shorirada do norte-go. aos 03 dias do mês de Novembro de 1987.

Germínio José de Souza
Presidente

Enivaldo Pereira da Silva
1º Secretário